



Universidade Lusíada Lisboa

REGIME DE INSCRIÇÃO CURRICULAR NO ÂMBITO DOS 1ºS CICLOS DE ESTUDOS CONDUCENTES A LICENCIATURA E DO CICLO DE ESTUDOS INTEGRADO CONDUCENTE AO Mestrado em Arquitectura, Aplicável na Universidade Lusíada

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se aos estudantes em tempo integral da Universidade Lusíada que frequentem os 1ºs Ciclos de Estudos conducentes a Licenciatura e o Ciclo de Estudos integrado conducente a Mestrado em Arquitectura.

Artigo 2.º

Inscrição Curricular

1 – Em cada ano letivo é obrigatória a inscrição em unidades curriculares que preencham no mínimo 30 créditos por semestre e 60 créditos por ano.

2 – Sempre que a inscrição não atinja 30 créditos por semestre letivo o estudante terá de completá-la com unidades curriculares, do ano subsequente, até perfazer aquele número de créditos.

3 – Excetuam-se desta regra as situações seguintes:

- a) Quando para completar a Licenciatura ou Mestrado Integrado faltem ao estudante menos de 30 créditos em qualquer dos semestres letivos.
- b) Quando a aplicação dos Regulamentos da Universidade Lusíada impeça a inscrição em créditos do ano seguinte.
- c) Nas circunstâncias previstas no Regulamento sobre a Inscrição em unidades curriculares avulsas, estudantes em tempo parcial e Estágios Profissionais e no Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada.



Universidade Lusíada Lisboa

Artigo 3.º

Limites à inscrição curricular

1 – No ano da matrícula e da primeira inscrição nas Universidades Lusíada, qualquer que seja o regime de ingresso legal e regulamentarmente aplicável, o estudante só poderá inscrever-se a 30 créditos por semestre letivo e a 60 créditos por ano letivo.

2- Excetuam-se do disposto no número anterior as situações decorrentes de reingresso e de mudança de par instituição/curso que não sejam acompanhadas de mudança de curso entre as Universidades Lusíada.

3 – Os estudantes que, em determinado ano letivo, estiveram inscritos no 1º ano do Ciclo de Estudos respetivo e não obtiveram aprovação em unidades curriculares correspondentes a um mínimo de 30 créditos terão de inscrever-se no ano letivo seguinte nas unidades curriculares em que não obtiveram aprovação no ano letivo anterior e ainda em unidades curriculares correspondentes ao 2º ano do Ciclo de Estudos de modo a realizarem uma inscrição curricular que, no máximo, totalize 30 créditos por semestre letivo e 60 créditos por ano letivo.

4 – Os estudantes que, em determinado ano letivo, estiveram inscritos no 1º ano do respetivo Ciclo de Estudos e obtiveram aprovação em unidades curriculares correspondentes a um mínimo de 30 créditos e bem assim os estudantes dos anos curriculares subsequentes poderão inscrever-se no ano letivo seguinte nas unidades curriculares em que não obtiveram aprovação no ano letivo anterior e ainda em unidades curriculares a que não se inscreveram, correspondentes ao mesmo ano curricular ou ao subsequente, que, no máximo, totalize 42 créditos por semestre letivo e 84 créditos por ano letivo e que, no mínimo, totalize 30 créditos por semestre letivo e 60 créditos por ano letivo.

5 – Em qualquer das situações referidas nos números anteriores, a inscrição começará sempre por abranger as unidades curriculares que não tiverem sido realizadas pelos estudantes em causa no ano letivo anterior e que integrem os anos ou semestres curriculares menos avançados do respetivo plano curricular, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas.



Universidade Lusíada Lisboa

Artigo 4.º

Determinação do ano curricular

Os estudantes considerar-se-ão inscritos no ano curricular a que pertencem as unidades curriculares em que lhes foi admitida a inscrição e que somarem maior número de créditos, entendendo-se que não transitaram de ano os estudantes que não puderem realizar a sua inscrição, maioritariamente, em unidades curriculares integradas no ano curricular subsequente àquele que frequentaram no ano letivo anterior.

Artigo 5.º

Prevalência

As normas do presente Regulamento, prevalecem sobre as demais normas regulamentares antes estabelecidas no âmbito das Universidade Lusíada.

Aprovado em reunião do Conselho Diretivo da Universidade Lusíada de 2 de março de 2020.